



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 479/2019.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DO SALÁRIO MÍNIMO, DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DO PISO DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de ocupante de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em atendimento ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio atribuído ao secretário municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Federal 13.708/2018, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar no valor R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, o piso salarial dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

§1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

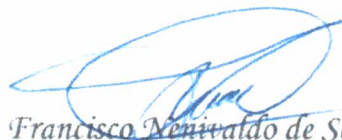
Art. 5º - Fica atualizado o piso do magistério municipal nos termos da Portaria Interministerial 6/2018 do Ministério da Educação, reajustando em 4.17%, fixando o piso em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos das Tabelas anexas à presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores serem implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (MAGISTÉRIO)
PORTARIA INTERMINISTERIAL 6/2018 (4,17%)

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
PROFESSOR 20 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 1.279,53
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 1.407,48
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 1.547,67
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 2.012,76
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 2.818,30
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 4.228,03
PROFESSOR 30 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 1.919,30
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.110,67
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.323,18
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 3.018,58
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 4.224,68
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 6.337,58
PROFESSOR 40 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 2.559,07
	<i>II-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.814,97
	<i>III- PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 3.095,35
	<i>IV- MESTRADO</i>	R\$ 4.024,41
	<i>V- DOUTORADO</i>	R\$ 5.633,29
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 8.449,38

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.


Francisco Neivaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (MAGISTÉRIO)
PORTARIA INTERMINISTERIAL 6/2018 (4,17%)

CARGO	CATEGORIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR	Escola tipo I (até 70 alunos)	EDT1	R\$ 2.127,35
	Escola tipo II (de 70 até 200 alunos)	EDT2	R\$ 2.194,12
	Escola tipo III (acima de 200 alunos)	EDT3	R\$ 2.557,95
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Educação Infantil	ECI-T1	R\$ 1.334,05
	Ensino Fundamental I	ECEF-T2	R\$ 1.334,05
	Ensino Fundamental II	ECEF-T3	R\$ 1.334,05
	Educação Especial	ECEE-T4	R\$ 1.334,05
SUPERVISOR	Única	ES	R\$ 1.334,05

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 479/2019.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DO SALÁRIO MÍNIMO, DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DO PISO DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a ser R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de ocupante de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em atendimento ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio atribuído ao secretário municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Federal 13.708/2018, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar no valor R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, o piso salarial dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

§1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º - Fica atualizado o piso do magistério municipal nos termos da Portaria Interministerial 6/2018 do Ministério da Educação, reajustando em 4.17%, fixando o piso em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos das Tabelas anexas à presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores serem implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (MAGISTÉRIO)
PORTARIA INTERMINISTERIAL 6/2018 (4,17%)

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
PROFESSOR 20 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 1.279,53
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 1.407,48
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 1.547,67
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 2.012,76
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 2.818,30
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 4.228,03
PROFESSOR 30 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 1.919,30
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.110,67
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.323,18
	<i>IV-MESTRADO</i>	R\$ 3.018,58
	<i>V-DOUTORADO</i>	R\$ 4.224,68
	<i>VI-PÓS- DOUTORADO</i>	R\$ 6.337,58
PROFESSOR 40 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 2.559,07
	<i>II-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.814,97
	<i>III- PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 3.095,35
	<i>IV- MESTRADO</i>	R\$ 4.024,41
	<i>V- DOUTORADO</i>	R\$ 5.633,29
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 8.449,38

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa

PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (MAGISTÉRIO)
PORTARIA INTERMINISTERIAL 6/2018 (4,17%)

CARGO	CATEGORIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR	Escola tipo I (até 70 alunos)	EDT1	R\$ 2.127,35
	Escola tipo II (de 70 ate 200 alunos)	EDT2	R\$ 2.194,12
	Escola tipo III (acima de 200 alunos)	EDT3	R\$ 2.557,95
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Educação Infantil	ECI-T1	R\$ 1.334,05
	Ensino Fundamental I	ECEF-T2	R\$ 1.334,05
	Ensino Fundamental II	ECEF-T3	R\$ 1.334,05
	Educação Especial	ECEE-T4	R\$ 1.334,05
SUPERVISOR	Única	ES	R\$ 1.334,05

Ibiara – PB, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Venivaldo de Sousa
PREFEITO